Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 596/99, de 25 de Maio de 1999.

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária no Órgão Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1° - Fica criada na estrutura administrativa do Órgão Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Rio verde, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2° - a Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

Artigo 3° - A Coordenadoria de Vigilância sanitária compõe-se das seguintes seções:

I - Seção de Controle de Alimentos;

II - Seção de Medicamentos e correlatos;

III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV - Seção de serviço de saúde.

CAPÍTULO III

Artigo 4° - O Cargo do Coordenador e fiscalizador da Vigilância Sanitária do Município de Sào Sebastião do Rio Verde será ocupado pelo cargo criado pela Lei nº 572/98 de 25/05/98 em aprovação ao Projeto de nº 03/98.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5° - A Coordenadoria de Vigilância sanitária do Município de São Sebastião do Rio Verde terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenador, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o Exercício do Poder de Polícia do Município, quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente a saúde;

V - Promover a interação da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito Municipal no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, a produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionadas direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da vigilância sanitária;

XI - Fornecer à unidade federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no Municipio, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6° - A Coordenadoria de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas do Órgão de Saúde Municipal, no sentido de atender as suas atribuições.

Artigo 7° - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 25 de Maio de 1999.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
25/05/99